



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sábado, 13 de março de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sábado, 13 de março de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 2 de 5

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.386/2021.

*Objeto: Declara Luto Oficial no Município de Tanabi, pelo falecimento do “Paulo César Martins de Oliveira”.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o falecimento “Sr. Paulo César Martins de Oliveira”, popularmente conhecido como “Paulo do Colchão”, sócio e proprietário da empresa “pKenko Light”

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº. 007/2018, que concedeu o “Título de Cidadão Tanabiense aos irmãos Francisco Martins de Oliveira e “Paulo César Martins de Oliveira”

CONSIDERANDO, que o Sr. Paulo César Martins de Oliveira é um grande empresário de nossa cidade, sendo um gigantesco gerador de emprego dentro do nosso município,

CONSIDERANDO, que o Sr. Paulo César Martins de Oliveira era um cidadão cristão, que sempre prestou relevantes serviços a comunidade tanabiense, com expressivos trabalhos, dedicação e honradez, notadamente ao desenvolvimento comercial e industrial de nossa cidade,

CONSIDERANDO, o grande consternamento da população de nossa comunidade e os mais sinceros sentimentos de solidariedade à família e aos amigos, neste momento de irreparável perda desta pessoa querida, e que tanto colaborou para o desenvolvimento de nossa cidade;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o

bem estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, por 03 (três) dias, a partir desta data, em razão do falecimento do “Paulo César Martins de Oliveira”, nosso amigo “Paulo do Colchão”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 12 de janeiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.387/2021.

*Objeto: Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional destinado ao enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO, o aumento do número de casos da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), incluindo suas “variantes”;

CONSIDERANDO, o aumento da taxa de transmissibilidade da pandemia, bem como o aumento das internações decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO, a escassez e ausência de vagas/leitos/UTI via CROSS e DRS XV, bem como em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.563, de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sábado, 13 de março de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 3 de 5

11 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Tanabi, medidas restritivas e emergências em obediência as orientação do Estado de São Paulo, no período de 15 a 30 de março de 2021, como providência das medidas complementares e necessárias, nos termos do Plano São Paulo, "Fase Emergencial", de maneira a se evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus,

Art. 2º. Os estabelecimentos abaixo, considerados essenciais, conforme legislação federal e estadual, funcionarão em horários diferenciados, assim como descritos a seguir:

I – Funcionarão em horário normal de trabalho:

a) Farmácias e drogarias, inclusive quanto ao esquema de plantão;

b) Indústrias e atividades industriais cuja paralização acarrete, no período compreendido neste decreto, danos a estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento dos insumos;

c) Empresas e comércios de produtos de limpeza necessárias para higienização;

d) Revendedoras de gás e água;

e) Oficinas mecânicas, vistorias veiculares e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

f) Serviços de guincho;

g) Serviços de óticas e assemelhados;

h) Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal e assemelhados

i) serviços de segurança;

j) serviços funerários;

II – Atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar das 08h00 até as 19h30min, apenas em atendimento individualizado dos fiéis com horários previamente agendados.

III – As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, funcionarão em seus respectivos horários.

IV – Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sábado até às 19h30min, e aos domingos e feriados até as 12h00.

V – Padarias (produtos de panificação e assemelhados):

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sexta-feira até às 19h30min, aos sábados domingos e feriados até as 12h00, proibido consumo no local;

b) No caso das padarias desenvolverem atividades como "restaurantes e assemelhados", poderão funcionar em seus respectivos dias, conforme alvará de funcionamento, atendendo exclusivamente pelos sistemas delivery.

c) Os estabelecimentos compreendidos neste inciso deverão obedecer todas as regras contidas no Plano São Paulo.

VI – Postos de combustíveis funcionarão normalmente em seus dias e respectivos horários;

a) Suas lojas de conveniências poderão funcionar, de segunda a domingo, conforme alvará de funcionamento, até às 19h30min, sendo explicitamente proibido o consumo no local, ficando proibida a entrada de usuários em seu interior, bem como aglomeração em seu entorno e no referido posto de abastecimento; após este horário, somente poderá atender no sistema delivery.

VI – Todos os locais compreendidos nos incisos acima, orienta-se que seja utilizados por um único membro da família, evitando aglomerações. Mantidas todos outros cuidados no enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. As concessionárias, garagens de veículos, escritórios, comércios em geral e prestadores de serviços, funcionarão, sem atendimento presencial do público, não excedendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sextas-feiras, apenas com atividades internas, sendo que os pedidos deverão ser feitos por meio telefônico ou por qualquer meio digital, sendo suas respectivas entregas, feitas sob a forma do sistema delivery, zelando para



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sábado, 13 de março de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 4 de 5

evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Excetua-se aos sábados, até as 12h00, para que o comércio possa receber seus haveres.”

Paragrafo único: As lojas de comércio e varejista de material de construção, somente está permitida funcionar mediante “Delivery”.

Art. 4º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 5º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal, inclusive estabelecimentos de saúde animal (veterinários).

Art. 6º. Os restaurantes funcionarão em seus respectivos dias, conforme alvará de funcionamento, atendendo exclusivamente pelos sistemas delivery.

Art. 7º. As lanchonetes, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e similares, funcionarão de forma exclusiva pelos sistemas de delivery.

Art. 8º. Fica suspenso os serviços de tecnologia da informação, ficando obrigados a atuarem no regime de tele trabalho, além da proibição de entrega e retirada do local de produtos que tiverem manutenção no local, permitida via entrega (delivery), ficando ressalvados reparos obrigatórios que dependam de manutenção para o desenvolvimento do trabalho home office

Art. 9º. Ficam proibidas, as seguintes atividades:

I – Festas ou eventos de qualquer natureza, incluindo comemorações particulares em chácaras, salões de festas, buffet ou similares, bem como condomínios;

II – Venda ou consumo de bebidas alcoólicas após as 19h30, exceto no sistema de entrega em domicílio;

III – Utilização de equipamentos de uso coletivo tais como: brinquedos de parques infantis, bancos, espaços kids, academias ao ar livre, piscinas, e outras estruturas similares.

IV – Academias de ginásticas e atividades correlatas,

V – Praças esportivas de lazer, em condomínios, parques, ginásios, e outras áreas públicas ou privadas,

VI – A realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

VII – Atendimento presencial em salões de beleza e barbearias.

Art. 10º. Ficam suspensas até 31 de março de 2021, as atividades escolares presenciais, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tanabi, conforme orientação educacional e pedagógica.

Art. 11. Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, abaixo discriminadas, no período de 15 a 30 de março de 2021:

I – Paço Municipal

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VI – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

VII – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

§ 1º. Os servidores públicos municipais, trabalharão em horário normal, sob escala de revezamento/home office, sendo que cada Secretário ou Responsável, deverá em cada turno de expediente verificar a existência de no mínimo um servidor na sua respectiva unidade administrativa. As escalas serão conferidas e/ou verificadas pelo Setor de Recursos Humanos, inclusive quanto a frequência.

§. 2º. Os horários de trabalho dos servidores públicos municipais serão feitos em 02 (dois) turnos ou seja: das 08h00 às 12h30 e das 12h30 às 17h00; sendo esta escala afixada em cada local de trabalho de forma visível, para que todos saibam em qual horário cada servidor estará desempenhando suas atividades de trabalho.

Art. 12. Fica autorizada a adoção de medidas no âmbito da administração pública municipal que facilitem a prestação dos serviços através de meio eletrônico e outros não presenciais, tais como: atendimento eletrônico através



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sábado, 13 de março de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 5 de 5

do Sistema de Protocolo on-line no site oficial ([www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)), atendimentos por e-mail, atendimentos telefônicos; e, nos casos excepcionais os contribuintes poderão se utilizar dos serviços de forma presencial, no horário definido acima, mediante autorização do encarregado de cada unidade administrativa.

Art. 13. Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do município de Tanabi, durante a vigência do presente Decreto Municipal, exceto no Setor de Licitações.

Art. 14. Ficam mantidas as datas e horários das Licitações Públicas, devendo o respectivo Setor, atender ao público, preferencialmente no período de atendimento do Paço Municipal, por telefone ou por meio digital, sendo que qualquer alteração necessária, inclusive do endereço para realização dos processos licitatórios, será ratificada pelo Prefeito, amplamente divulgada, de acordo com a conveniência.

Art. 15. Todas as atividades exercidas no município deverão adotar todos os protocolos sanitários.

Art. 16. Ficam ratificadas todas as medidas de higiene, anteriormente divulgadas, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel 70% e demais cuidados que inibem a propagação da COVID 19 (NOVOCORONAVIRUS), elencadas no Plano São Paulo, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 17. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da

cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 18. Todos os “estabelecimentos”, de qualquer dos seguimentos contidos neste Decreto, a todo tempo, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto as medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 19. Todos os estabelecimentos, sejam eles quais forem, que tenham autorização para o comércio de bebidas alcoólicas, a partir das 18h00, ficam proibidos de venderem bebidas alcoólicas geladas, até as 06h00 do outro dia.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2021.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.379, de 04 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais 4.382 de 05 de março de 2021 e 4.384 de 08 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 12 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado

na secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.